



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 06 DE JUNHO DE 2018

<b>PUBLICADO</b>	
Edição nº:	1191
Data:	06/06/2018
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR	

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, autorizado a **doar** ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297°06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191°06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134°49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70°36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07",



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m<sup>2</sup> (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

**Parágrafo Único** – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 614.405,96 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e cinco reais e noventa e seis centavos), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo Único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município se:

I – O Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

II - A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso VI do artigo 1º da Lei 1736, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de junho de 2018.**

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**